

**Emenda nº /CMA (modificativa)**  
Ao substitutivo do PLC nº 30, de 2011

**Dê-se à alínea “g” do inciso IX do art. 3º a seguinte redação:**

*g) demais atividades ou empreendimentos definidos em ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, dentro de suas respectivas competências.*

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação da alínea “g” do inciso IX do art. 3º restringe ao Poder Executivo Federal a competência para definir quais serão as demais atividades ou empreendimentos a serem enquadrados como de “interesses social” para os fins a que se destina o texto normativo, omitindo que também os Poderes Executivos Estaduais e Municipais, nos limites de suas competências, podem adotar análoga definição.

Esta Emenda se propõe a corrigir essa omissão, incorporando também a referência aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais.

Sala da Comissão,

**Senador Flexa Ribeiro**